



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0006800-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: JOSIAS CAMPOS DE CARVALHO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

JOSIAS CAMPOS DE CARVALHO JUNIOR, devidamente qualificado, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT** em face da **COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS**, alegando que sofreu acidente automobilístico no dia 06/08/2016, sofrendo lesões gravíssimas que resultaram em sequelas permanentes, que o incapacitam para o desempenho das suas funções habitualmente exercidas.

Afirma ainda, que ao pleitear administrativamente o pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos terrestres, nada recebeu.

Diante disso, propôs a presente demanda requerendo a condenação da ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O autor requereu, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Autos conclusos. Decido.

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

Analisando os autos, observo que o autor não informou quais são as sequelas definitivas, dificultando, com isso, o julgamento do mérito uma vez que se trata de informação essencial para a análise da lide e dosagem da indenização, se cabível.

Diante disso, intime-se a parte autora, para que emende a petição inicial, corrigindo o ponto acima elencado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Defiro o pedido do autor no sentido de sera Dra.AYANNE FREITAS DE PAIVA, OAB/PE nº 27.695,a única advogada a receber as intimações do Juízo endereçadas à parte autora. Anote-se na DJCível de 1º Grau.



Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2018.

Julio Cesar Santos da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 26/02/2018 18:47:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022618472053600000028103580>
Número do documento: 18022618472053600000028103580

Num. 28462698 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3^a Vara Cível da Capital

Processo nº 0006800-80.2018.8.17.2001

AUTOR: JOSIAS CAMPOS DE CARVALHO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3^a Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 28462698, conforme segue transrito abaixo:

"DECISÃO JOSIAS CAMPOS DE CARVALHO JUNIOR, devidamente qualificado, propôs AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT em face da COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS, alegando que sofreu acidente automobilístico no dia 06/08/2016, sofrendo lesões gravíssimas que resultaram em sequelas permanentes, que o incapacitam para o desempenho das suas funções habitualmente exercidas. Afirma ainda, que ao pleitear administrativamente o pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos terrestres, nada recebeu. Diante disso, propôs a presente demanda requerendo a condenação da ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). O autor requereu, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Autos conclusos. Decido. De início, defiro a gratuitade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50. Analisando os autos, observo que o autor não informou quais são as sequelas definitivas, dificultando, com isso, o julgamento do mérito uma vez que se trata de informação essencial para a análise da lide e dosagem da indenização, se cabível. Diante disso, intime-se a parte autora, para que emende a petição inicial, corrigindo o ponto acima elencado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da petição inicial. Defiro o pedido do autor no sentido de ser a Dra. AYANNE FREITAS DE PAIVA, OAB/PE nº 27.695, a única advogada a receber as intimações do Juízo endereçadas à parte autora. Anote-se na DJCível de 1º Grau. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 26 de fevereiro de 2018. Julio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 3 de março de 2018.

JANAINA GUIMARAES VALADARES

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

SEÇÃO B

Proc. **0006800-80.2018**

JOSIAS CAMPOS DE CARVALHO JUNIOR, já devidamente qualificada na Ação em epígrafe; vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua advogada abaixo infra-assinada conforme procuração em anexo nos autos vem requerer;

- Vem emendar a Inicial, relatando que a debilidade permanente que conta nos autos conforme documentos hospitalares, é **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, ATINGINDO O PUNHO E A MÃO DIREITA; conforme id:28092196.**

-Requer também a realização de perícia médica,por perito designado por Vossa Excelência; conforme pedido na Inicial, para não restar duvidas da debilidade sofrida pelo autor.

Neste Termos

Pede Deferimento

Recife,8 de março 2018



AYANNE FREITAS DE PAIVA

OAB/PE 27695



Assinado eletronicamente por: AYANNE FREITAS DE PAIVA - 08/03/2018 11:19:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030811193940700000028426080>
Número do documento: 18030811193940700000028426080

Num. 28789173 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0006800-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: JOSIAS CAMPOS DE CARVALHO JUNIOR

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Emendada a inicial, dou prosseguimento ao feito.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

Julio Cesar Santos da Silva



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 01/02/2019 18:52:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020116154902100000040091008>
Número do documento: 19020116154902100000040091008

Num. 40683233 - Pág. 2